

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

Dá nova redação ao *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **desde a concepção**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da inviolabilidade do direito a vida não pode excluir o momento do início da vida.

A vida não se inicia com o nascimento e sim com a concepção.

Na medida desse conceito, as garantias da inviolabilidade do direito a vida tem que ser estendidas aos fetos, colocando a discussão na posição em que deve ser colocada.

Em resumo, essa proposta garante que os fetos tenham o mesmo direito a inviolabilidade do direito a vida.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

